

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pz7tykwb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Requerimento nº 273/2023 Protocolo nº 3397/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 660/2020** que "RECONHECE OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COMO PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 660/2020**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei nº 660/2020:

"Com o advento da pandemia da Covid-19 os profissionais de saúde – médicos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas e auxiliares de enfermagem – passaram a enfrentar riscos ainda maiores de insalubridade no desempenho de suas atividades. São inúmeros os casos, em todo o País, de contaminação desses profissionais com o vírus causador da Covid-19 em razão de seu trabalho diário para salvar vidas, como a imprensa noticia diariamente. Esses profissionais, merecidamente, vêm recebendo o reconhecimento de toda a Nação por suas atuações durante a pandemia, inclusive em função da coragem com que enfrentam sua exposição cotidiana ao risco de contágio.

Contudo, uma injustiça vem sendo cometida com outra categoria profissional que, embora não tenha formação técnica na área da saúde, desempenha uma função essencial para que os pacientes recebam o atendimento necessário e tempestivo aos cuidados com a sua saúde. São os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. Mesmo não exercendo as funções específicas dos profissionais de saúde, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham um papel essencial para o acesso dos pacientes aos serviços de saúde e, pela natureza do trabalho, também estão expostos ao perigo de contágio com agentes infecciosos, o que se mostrou evidente durante a pandemia da Covid-19, pois são igualmente inúmeros os casos de contaminação desses profissionais durante essa que é maior emergência sanitária do mundo nos últimos cem anos.



Importante destacar que, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde e é por essa razão que os profissionais de saúde recebem o pagamento do adicional de insalubridade. Essa é, igualmente, a situação dos valorosos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. A CLT determina que a insalubridade é caracterizada pela exposição em caráter habitual a agentes químicos ou biológicos, ruídos, calor intenso, poeira ou qualquer outro agente nocivo à saúde. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é encerrar essa injustiça histórica sofrida pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes.

Muitas vezes esses profissionais trabalham sozinhos, geralmente iniciando sua jornada de trabalho ainda de madrugada, cumprem longos plantões, nem sempre tendo acesso à alimentação e instalações sanitárias dignas, arriscando suas vidas em estradas precárias e, eventualmente, conduzindo veículos cuja manutenção e estado de conservação podem estar muito aquém do desejável. São esses profissionais que ajudam os pacientes a entrarem e saírem das ambulâncias e veículos de transporte de pacientes e também ficam expostos ao contágio durante todo o tempo em que os pacientes estão junto deles nos veículos. Diante do exposto, enfatizamos que o reconhecimento de que trata esta proposição fará justiça a essa categoria profissional que desempenha uma função essencial na saúde em nosso Estado.

Ressaltamos ainda que, muitas vezes, os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes desempenham essa função essencial para a manutenção da vida sem ter direito às mínimas condições de higiene em seu trabalho, inclusive com dificuldades de acesso aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Nossa proposta visa acabar com esse tratamento discriminatório contra os motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes, uma situação que já vem sendo reconhecida inclusive pelos tribunais do Trabalho em todo o Brasil. De fato, vem se consolidando a jurisprudência que assegura o direito ao recebimento do adicional de insalubridade pelos motoristas de ambulância e veículos de transporte de pacientes. Certo de que meus pares serão sensíveis a tão justo reconhecimento ao trabalho desses incansáveis trabalhadores, conto com o apoio de todos para a aprovação desse projeto. (hb)"

Posto isto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual